



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI Nº 3.757 /2025

Dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Estado da Paraíba e estabelece garantias para o livre exercício da atividade econômica.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, visando garantir um ambiente de negócios favorável no Estado da Paraíba.

Art. 2º São princípios orientadores desta Lei:

- I - a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a presunção de boa-fé do empreendedor;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre a atividade econômica;
- IV - a valorização da inovação e da simplificação de processos administrativos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

Art. 3º São direitos dos cidadãos e empresas no Estado da Paraíba:

I - desenvolver atividades econômicas de baixo risco, independentemente de autorização prévia dos órgãos públicos;

II - receber decisões administrativas fundamentadas, que indiquem os critérios utilizados para sua aplicação;

III - não ser submetido a exigências regulatórias abusivas ou que impeçam a livre concorrência;

IV - exercer atividades econômicas em qualquer horário e dia da semana, respeitadas normas trabalhistas e ambientais;

V - utilizar contratos empresariais sem exigência de registros desnecessários em cartórios ou órgãos administrativos, salvo disposição legal contrária.

Art. 4º O Estado e os Municípios da Paraíba deverão classificar as atividades econômicas de baixo risco, dispensando sua exigência de alvarás e licenças prévias, conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DA BUROCRACIA E MODERNIZAÇÃO REGULATÓRIA

Art. 5º Fica vedado aos órgãos públicos estaduais:

I - exigir requisitos técnicos que não estejam previstos expressamente em lei ou regulamento;

II - criar obrigações administrativas sem justificativa clara e análise de impacto regulatório;

III - dificultar o livre exercício da atividade econômica mediante burocracia excessiva ou regulamentos contraditórios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

Art. 6º Os órgãos estaduais deverão digitalizar seus serviços e simplificar procedimentos para concessão de licenças, alvarás e registros empresariais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Estado da Paraíba, por meio de suas secretarias e órgãos de fomento, deverá incentivar a criação de um ambiente regulatório favorável à inovação e ao empreendedorismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

A presente proposição tem como objetivo principal assegurar e reforçar os princípios da liberdade econômica no Estado da Paraíba, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e livre de entraves burocráticos desnecessários.

Inspirada na **Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)** e nas legislações estaduais que já foram implementadas em diversas unidades da federação, esta iniciativa visa impulsionar a economia local, fortalecer o empreendedorismo e estimular a geração de empregos.

O cenário atual demonstra que o excesso de burocracia e a intervenção excessiva do Estado sobre a atividade econômica são fatores que desestimulam investimentos, inibem a competitividade e retardam o crescimento de novos negócios. Muitos empreendedores enfrentam dificuldades para formalizar suas atividades, sendo obrigados a aguardar longos períodos para obtenção de licenças e alvarás, mesmo quando exercem atividades de **baixo risco**.

Dessa forma, este projeto propõe medidas para desburocratizar e simplificar os processos administrativos, permitindo que empreendedores possam iniciar suas atividades de forma célere e segura, sem necessidade de autorização prévia para atividades econômicas de baixo risco.

Além disso, a proposta garante a presunção de boa-fé do empresário, reduzindo as exigências e os custos com obrigações desnecessárias, sem comprometer a fiscalização estatal em casos que realmente demandem controle regulatório.

Estados como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná já aprovaram legislações estaduais alinhadas à Lei da Liberdade Econômica, promovendo melhorias significativas na abertura de empresas e na simplificação dos procedimentos administrativos.

A Paraíba, como estado em crescimento e com grande potencial para atrair novos investimentos, não pode permanecer à margem desse movimento de modernização. A adoção de um marco regulatório mais eficiente contribuirá diretamente para a geração de empregos, o desenvolvimento de novos negócios e o fortalecimento da economia local.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

Além disso, a presente proposta não desconsidera a necessidade de fiscalização e regulamentação do poder público, mas busca garantir que essa atuação ocorra de forma racional, justa e proporcional, respeitando o direito dos cidadãos ao exercício livre de suas atividades econômicas.

A implementação da digitalização de processos administrativos e a adoção de análise de impacto regulatório, conforme estabelecido no projeto, também contribuirão para maior eficiência na gestão pública e redução de custos para o Estado.

Portanto, considerando os benefícios diretos e indiretos que a instituição da Liberdade Econômica no Estado da Paraíba proporcionará, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, garantindo um ambiente de negócios mais ágil, seguro e propício ao desenvolvimento econômico e social da nossa população.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual